



LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados de (01) Procurador Jurídico e (01) Contador, na Câmara Municipal de Aparecida-PB.

Art. 2º. Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º desta Lei, são de estrita confiança do Presidente do Poder Legislativo Aparecidense e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, sendo designado pelos símbolos PL-CC I e PL-CC II – Cargos Comissionados I e II, assim compreendidos:

I – CC-I:

a) Procurador Jurídico.

II – CC-II:

a) Contador

Art. 3º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo aumento salarial através de Lei.

Art. 4º. Todos os benefícios autorizados por esta Lei não se estendem a funcionários de outros órgãos a disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.


JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

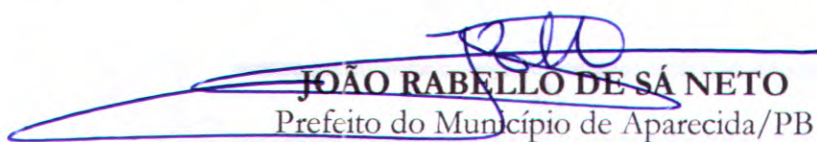


TABELA I

Cargos Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Procurador Jurídico	CC-I	R\$ 3.500,00
01	Contador	CC-II	R\$ 3.500,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.


JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB